



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
Rua Dr. Cincinato Pinto, 503, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-050
Telefone: (82) 3315-1534 e Fax: @fax_unidade@ - www.seplag.al.gov.br

CONTRATO Nº 35/2026

Processo nº E:01700.0000005618/2025

TERMO DE CONTRATO SEPLAG Nº 35/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - SEPLAG E A MESTRA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - SEPLAG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.184/0001-12 e com sede à Rua Cincinato Pinto, nº 503, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-050, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **PAULA CINTRA DANTAS**, nomeada pelo Decreto Estadual nº 96.146, de 26 de março de 2024, publicado no DOE/AL de 27 de março de 2024, portadora da matrícula funcional nº 3865-2, residente e domiciliada nesta capital.

CONTRATADA: A empresa **MESTRA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.430.295/0001-00, estabelecida na Rua João Passos Accioly, nº 276, Bloco B, Apto. 803, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-258, e-mail: mestraempresarial@gmail.com, telefone: (82) 9981-4941, neste ato representada pela Sra. **ALEXSANDRA DA SILVA**, na qualidade de representante legal, inscrita no CPF sob o nº ***.793.884-***, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo.

As PARTES, nos termos do Processo nº E:01700.0000005618/2025, e em observância às diretrizes do Banco e a legislação vigente aplicável, celebram o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Contrato de Empréstimo nº 5575/OC-BR, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a contratação de Consultora Individual Especialista Financeiro Sênior, para auxiliar no suporte técnico especializado à Unidade de Coordenação do Programa Alagoas Mais Digital, na gestão administrativa e financeira do Programa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato e a execução dos serviços terão duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa do CONTRATADO, previstas na Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 209.211,67 (duzentos e nove mil, duzentos e onze reais e sessenta e sete centavos)**, sendo R\$ 179.211,67 (cento e setenta e nove mil duzentos e onze reais e sessenta e sete centavos) referentes aos honorários da consultoria e até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados às despesas reembolsáveis com passagens e hospedagens, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência (doc. 33972690).

3.2. O pagamento dos honorários será realizado em parcelas mensais, mediante a entrega e aprovação dos Relatórios Mensais, observadas as condições e procedimentos estabelecidos no item 9 do Termo de Referência (doc. 33972690).

3.3. Caberá ao CONTRATADO o recolhimento dos tributos devidos, ressalvados aqueles retidos na fonte pela CONTRATANTE, na forma da legislação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATIVIDADES DO CONSULTOR

5.1. O CONTRATADO exercerá as atividades de consultoria financeira do Programa Alagoas Mais Digital, conforme as atribuições e condições estabelecidas no item 5.1 do Termo de Referência (doc. 33972690), parte integrante deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRODUTOS DO CONTRATO

6.1. Durante a execução dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar os produtos previstos no Termo de Referência (doc. 33972690), consistentes em relatórios mensais contendo informações detalhadas acerca das atividades realizadas, da execução orçamentária, da prestação de contas e da conformidade financeira do Programa Alagoas Mais Digital.

6.2. Os relatórios deverão contemplar, entre outros aspectos, apontamentos financeiros e de conformidade com as diretrizes do BID, propostas de melhoria para otimização dos processos financeiros e administrativos da UCP, bem como a indicação de materiais instrutórios e de suporte à equipe técnica, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência (doc. 33972690).

6.3. Os produtos deverão ser apresentados em formato digital, observadas as condições e os padrões estabelecidos no Termo de Referência, e estarão sujeitos à análise e validação pela Coordenação da Unidade Coordenadora do Programa Alagoas Mais Digital - UCP, no prazo e na forma nele previstos.

6.4. A apresentação e aprovação dos produtos observarão integralmente as disposições do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE ATOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

7.1. O Banco exige que todos os Consultores observem as Políticas para a Contratação e Seleção de Consultores financiados pelo BID. Em particular, o Banco exige que todos os Consultores que apresentaram propostas ou estão participando de projetos financiados pelo Banco observem os mais altos níveis éticos, e denunciem ao Banco todo ato suspeito de fraude e corrupção do qual tenham conhecimento ou sejam informados.

7.1.1. Os atos de fraude e corrupção estão proibidos.

7.1.2. O Banco também adotará medidas em caso de denúncias relacionadas com supostos atos de fraude e corrupção, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco.

7.2. As partes declaram-se cientes e cumpridoras das leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 e, no âmbito local, pelo Decreto nº 37.296/2016, a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012 e a Lei nº 8.429/1992.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

8.1. Os serviços serão executados de forma híbrida, podendo ser realizados remotamente ou presencialmente, quando solicitado pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência (doc. 33972690).

8.2. Para a execução remota dos serviços, o CONTRATADO deverá dispor dos equipamentos e recursos necessários ao desempenho de suas atividades, inclusive computador ou notebook, telefone e acesso à internet.

8.3. Quando realizados presencialmente, os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, situadas na Rua Doutor Cincinato Pinto, nº 503, Centro, Maceió/AL, observadas as condições de acesso e funcionamento estabelecidas no Termo de Referência (doc. 33972690).

8.4. Na hipótese de o CONTRATADO residir em outra cidade e houver necessidade de prestação presencial dos serviços, as despesas com passagens e hospedagem serão custeadas pela CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATANTE disponibilizará ao CONTRATADO, quando da execução presencial dos serviços, o acesso às instalações, documentos, informações e demais recursos necessários à execução das atividades.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato o Coordenador da Unidade Coordenadora do Programa (UCP) Alagoas Mais Digital.

10. CLÁUSULA DEZ - DA NÃO VIOLAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O descumprimento por uma das Partes de quaisquer de suas obrigações nos termos do Contrato não será considerado como violação do mesmo nem como negligência, quando este descumprimento se deva a um evento de força maior, desde que a Parte afetada por tal evento (a) tenha adotado todas as precauções possíveis, tomado o devido cuidado e adotado medidas alternativas razoáveis a fim de cumprir os termos e condições deste Contrato; e (b) tenha informado à outra Parte tão prontamente quanto possível acerca da ocorrência desse evento.

11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A Contratante poderá dar por terminado este Contrato se suceder quaisquer dos eventos contraditórios às diretrizes do banco. Nesta circunstância, a Contratante enviará uma notificação de término por escrito ao Consultor individual pelo menos com (30) dias de antecedência à data de término, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Se o Consultor Individual continuar inadimplente em relação às obrigações contratadas nos termos deste Contrato, dentro de trinta (30) dias depois de haver sido notificado ou dentro de outro prazo maior que a Contratante aceite posteriormente por escrito;

11.1.2. Se o Consultor Individual for declarado insolvente ou em estado falimentar;

11.1.3. Se a Contratante vier a concluir que o Consultor Individual participou em práticas corruptas ou fraudulentas durante a concorrência ou a execução do contrato;

11.1.4. Se o Consultor Individual, como consequência de um evento de força maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período de não menos de sessenta (60) dias;

11.1.5. Se a Contratante, a seu critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato.

11.2. O Consultor Individual poderá rescindir este contrato, mediante uma notificação por escrito à Contratante com não menos de trinta (30) dias de antecedência:

11.2.1. se a Contratante deixa de pagar um valor devido ao Consultor Individual nos termos deste Contrato; e

11.2.2. se o Consultor Individual, como consequência de um evento de força maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período não inferior a sessenta (60) dias.

12. CLÁUSULA DOZE - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. O Consultor Individual, exceto com prévio consentimento por escrito da Contratante, não poderá, durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 7 (sete) anos após o seu término, revelar a qualquer pessoa ou entidade nenhuma informação confidencial adquirida no curso da prestação dos serviços, nem publicar as recomendações formuladas durante a prestação dos Serviços ou como resultado desta.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS PRÁTICAS PROIBITIVAS

13.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato.

13.2. As Práticas Proibidas compreendem:

13.2.1. práticas corruptas;

13.2.2. práticas fraudulentas;

13.2.3. práticas coercitivas;

13.2.4. práticas colusivas;

13.2.5. práticas obstrutivas;

13.2.6. apropriação indébita.

13.3. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas.

13.4. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação.

13.5. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos.

13.6. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. Para o cumprimento desta política:

13.6.1. O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta

ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:

(v.i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(v.ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(v.iii) todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 1.23 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e

(v.iv) A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

13.6.2. Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco.

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida.

(iii) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(iv) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento.

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para:

(v.i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e

(v.ii) ser o sub consultor, sub empreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco.

(vi) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriadas.

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

13.6.3. As disposições dos incisos (v.i) e (v.ii) do item (v) da cláusula 13.6.2 se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

13.6.4. Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.

13.6.5. Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

13.6.6. O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e o submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a:

(i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e

(ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco

estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

13.6.7. O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.24, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

13.7. Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP.

13.7.1. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do Estado mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A Contratante providenciará a remessa de extrato deste Termo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da data de suas respectivas assinaturas, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma e nos prazos legais.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió - AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas PARTES.

Maceió/AL.

(assinado eletronicamente)

PAULA CINTRA DANTAS

Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

ALEXSANDRA DA SILVA

Mestra Consultoria e Contabilidade Ltda

CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

CARLOS ANDRÉ NASCIMENTO FERREIRA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Transformação Digital

GESTOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRA DA SILVA**, **Usuária Externo** em 17/09/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos André Nascimento Ferreira**, **Coordenador** em 17/09/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cintra Dantas**, **Secretária de Estado** em 22/09/2026, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42178177** e o código CRC **F1643D6F**.

Referência: Processo nº E:01700.0000005618/2025

SEI nº 42178177